



**LEI N° 2.525, DE 11 DE JUNHO DE 2012**

*Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2013 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2013, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - as disposições relativas à Pessoal da Administração Pública Municipal;
- VI - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades;
- a) Anexo II - Anexo de Metas Fiscais;
- b) Anexo III - Anexo de Riscos Fiscais.

**CAPÍTULO I**  
**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2013 serão compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II desta Lei, elaborado de acordo com a Portaria nº. 407, de 20 de junho de 2011, que aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

**Parágrafo único.** O valor do resultado primário do exercício de 2012 que exceder a meta de superávit primário estabelecida na LDO 2012 poderá ser deduzido da despesa primária do exercício de 2013 quando da apuração do resultado primário desse exercício.



**Art. 3º.** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2013, estabelecidas no Anexo I desta Lei, incluem os investimentos, as atividades de natureza continuada, de conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**Art. 4º.** A Lei Orçamentária Anual de 2013 deverá estar em consonância com o Plano Plurianual 2010-2013 e atender os seguintes princípios:

I - **Gestão com foco em resultados:** perseguir indicadores estratégicos de governo que refletem os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II - **A participação social:** permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

III - **A transparéncia:** ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por produtos, metas e indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - **unidade orçamentária**, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI - **descentralização de créditos orçamentários**, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no Manual da Despesa Nacional, instituído pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 1, de 20 de junho de 2011.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais.



especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações.

§ 3º As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 6º.** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 01 de outubro de 2012, nos termos da Emenda nº 47 à Constituição do Estado do Ceará, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

**Art. 7º.** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando, no mínimo, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, conforme a seguir discriminados:

I - **pessoal e encargos sociais:** compreendendo o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidas à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

II - **juros e encargos da dívida:** compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;

III - **outras despesas correntes:** compreendendo as demais despesas correntes não previstas nas alíneas "a" e "b" deste artigo;

IV - **investimentos:** compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e material permanente e outros investimentos em regime de execução especial;

V - **Inversões financeiras:** compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de títulos de crédito; concessão de empréstimos; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;

VI - **amortização da dívida:** compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita; principal corrigido da dívida contratual refinaciada; amortizações e restituições.

§ 1º Para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral Consolidado do Município, a despesa será detalhada por categoria de



programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando, no mínimo, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

§ 2º. A inclusão de grupo de natureza de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais autorizados em lei.

§ 3º. A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente ou transferidos a outras esferas de governo, órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 8º. As fontes de recursos de que trata o artigo anterior serão apresentadas na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, contendo:

**I – Identificador de Uso (IDUSO):**

- 0 – recursos destinados à contrapartida
- 1 – contrapartida – BIRD
- 2 – contrapartida – BID
- 3 – outras contrapartidas.

**II – Grupo de Fonte de Recursos:**

- 1 – recursos do tesouro – exercício corrente
- 2 – recursos de outras fontes – exercício corrente
- 3 – recursos do tesouro – exercícios anteriores
- 6 – recursos de outras fontes – exercícios anteriores
- 9 – recursos condicionados.

**III – Especificação das Fontes de Recursos:**

- 00 – recursos próprios ou ordinários
- 21 – recursos de aplicações financeiras
- 31 – recursos do FUNDEB
- 32 – recursos do SUS
- 33 – recursos do FNDE
- 34 – recursos do FNAS
- 39 – outros recursos vinculados
- 46 – operações de crédito
- 55 – convênios
- 61 – recursos diretamente arrecadados
- 70 – alienação de bens
- 81 – doações e financiamento de projetos
- 91 - CIDE
- 99 – outras fontes

§ 1º. As fontes de recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a) **Recursos Próprios ou Ordinários:** compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e

04



b) **Recursos Vinculados:** compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.

§ 2º. As fontes de recursos incluídas na lei orçamentária poderão ser modificadas pela Secretaria do Planejamento e Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.

§ 3º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas discriminadas no caput deste artigo.

**Art. 9º.** A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

**Parágrafo único.** Para atender ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado serão considerados os pedidos protocolados até 1º de agosto de 2012.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 ao Poder Legislativo.

**Art. 11.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

II – a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

**Art. 12.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - discriminação da legislação da receita e referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Parágrafo único.** Integrarão o Orçamento todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS**  
**ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**  
**SEÇÃO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**



**Art. 13.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Parágrafo único.** Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Finanças, deverá dar ampla divulgação aos dados e informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 14.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, a ser desenvolvido na forma do disposto no artigo 53 desta lei.

**Art. 15.** As propostas parciais dos Órgãos do Poder Executivo, bem como as de seus Fundos Especiais serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2012 e apresentados à Secretaria do Planejamento e Finanças até o dia 10 de agosto de 2012.

**Art. 16.** Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

**Parágrafo único.** As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício de 2012 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2013.

**Art. 17.** Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial.

**Art. 18.** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III – os novos projetos forem executados com, pelo menos, setenta por cento de recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo único.** Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 01 de setembro de 2012, ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized form of the letter 'B'.



**Art. 19.** Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

- I – recursos do FNDE e FUNDEB;
- II – recursos do SUS e FNAS;
- III – outros recursos vinculados;
- IV – CIDE;
- V – Operações de Crédito, se houver;
- VI – Convênios e doações e financiamento de projetos;
- VII – Recursos do Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 20.** É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

- I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
- II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;
- III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## SEÇÃO II

### Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

**Art. 21.** A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**Art. 22.** É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

**Art. 23.** O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto na Emenda Constitucional



n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Art. 24.** O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal.

**Art. 25.** A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,2% (dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida destinado a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Entende-se por eventos fiscais imprevistos as ocorrências relacionadas a imprevisão ou previsão a menor de despesas.

**Art. 26.** O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado entre os limites de 40% a 60% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

**§ 1º.** A movimentação de recursos entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, na mesma unidade orçamentária, não se incluem nos limites estabelecidos no caput deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

**§ 2º.** As movimentações de recursos entre elementos de despesa de que trata o § 1º deste artigo, limitar-se-ão ao montante da despesa fixada para cada grupo de natureza de despesa em cada unidade orçamentária.

**§ 3º.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais indicarão os valores atribuídos aos grupos de natureza de despesa e conterão exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem.

**§ 4º.** Os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, com indicação de recursos compensatórios do Poder Legislativo, serão abertos, no âmbito desse Poder, por ato do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 27.** A Lei Orçamentária para o exercício de 2013 conterá previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

**Art. 28.** Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no caput do art. 26 desta Lei.



**Art. 29.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2013 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:

a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2013, a quinze por cento da Receita Corrente Líquida apurada em 2011;

b) os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual quando contemplados no Plano Plurianual.

**Art. 30.** Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados a sua origem e aplicação.

**Art. 31.** O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria do Planejamento e Finanças, até 10 de agosto de 2012, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013.

**Parágrafo único.** A Secretaria do Planejamento e Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho de 2012, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2012, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

### **SEÇÃO III** **Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 32.** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos provenientes:

- I – de repasses do Fundo Nacional de Saúde;
- II – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- III – da receita de serviços de saúde;
- IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
- V – das receitas do Órgão de Previdência do Município; e
- VI – do orçamento fiscal.

### **CAPÍTULO IV** **DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 33.** Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de julho de 2012, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o

20



reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 35 desta Lei.

**Art. 34.** No exercício de 2013, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e
- II – for observado o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 35.** A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observados o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2013, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 36.** No exercício de 2013, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto no caso de sessão extraordinária do Poder Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

**Art. 37.** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**§ 1º.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

**§ 2º.** Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.

## CAPÍTULO V



## DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 38.** O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei que disporá sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III - revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV - revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

**Art. 39.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

**Art. 40.** Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

**Art. 41.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 42.** A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social, e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 43.** A Lei Orçamentária Anual conterá demonstrativo das metas fiscais, de forma a evidenciar as alterações realizadas em relação às metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em razão de que as receitas e despesas possam ser redefinidas por ocasião da elaboração do orçamento de 2013.

**Art. 44.** A limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, se necessária, será feita de forma proporcional ao



montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder.

**Parágrafo único.** Não serão objetos de limitação de empenho:

- a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;
- c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

**Art. 45.** Para os efeitos do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no mês em que ocorrer, os limites dos incisos I e II do artigo nº 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 46.** Para efeito do disposto no artigo nº 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

- I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;
- II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 47.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta de janeiro de 2013, ou trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, Programação Financeira e Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, com os ajustes constantes dos anexos da Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal deverá enviar até 20 de janeiro de 2013, ao Poder Executivo, a sua programação de desembolso mensal para o exercício.

**Art. 48.** São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** Serão registrados, no âmbito de cada unidade gestora, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.



**Art. 49.** As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 50.** O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** A celebração de convênios com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

**Art. 51.** Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

**Art. 52.** Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

**Art. 53.** O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

**Art. 54.** O projeto de lei orçamentária de 2013 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

**Art. 55.** Caso o projeto de lei orçamentária de 2013 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

**§ 1º.** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2013 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§ 2º.** Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2013, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2013.

**§ 3º.** Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- pessoal e encargos sociais;



**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013**

- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP.

**Art. 56.** Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2013.

**Art. 57.** Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

**Art. 58.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, aos 11 de junho de 2012.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rômulo Nepomuceno Bezerra Carneiro".  
**RÔMULO NEPOMUCENO BEZERRA CARNEIRO**  
Prefeito Municipal

**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012**

**ANEXO I - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA	METAS	Órgão
	Instalação de Hortas Comunitárias e Domiciliares	SEAGRI
	Instalação de Quilandas da Agricultura Familiar	SEAGRI
	Realização de Oficinas de Formação em Segurança Alimentar e Nutricional com Famílias do PBF	SDS
	Realização do Projeto Mesas Comunitárias e Solidárias	FGERHP
0101-Segurança e Soberania Alimentar das Famílias.	Realização de Campanhas Educativas de Aleitamento Materno e Alimentação Saudável	SESAU
	Reestruturação da Cozinha Industrial	SEDUC
	Mantenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	SEDUC
	Mantenção do Programa de Alimentação Escolar - Educação Infantil	SEDUC
	Mantenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Médio	SEDUC
	Implantação da Escola de Campo na Califórnia	SEDUC
	Controle da Venda de Bebidas Alcoólicas e Exploração Sexual de Menores nas Feiras Livres	DMASP
	Implantação de Escolinhas Esportivas nos Bairros e Distritos	SEPPEJ
	Realização do Torneio de Travinha de Rua	SEPPEJ
	Realização de Palestras sobre Prevenção ao Uso de Drogas	SEPPEJ
	Estruturação de Acampamento nas Férias Escolares	SEPPEJ
	Realização de Cursos e Oficinas de Música, Literatura Artes Cênicas e Visuais e Audiovisuais	FCQ
	Mantenção do Programa de Inclusão de Jovens - PROJOVEM	SDS
	Mantenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	SDS
	Mantenção do Centro Referência Especializada da Assistência Social - CREAS	SDS
	Mantenção do Polo de Atendimento	SDS
	Mantenção das Atividades da Casa da Família e CRAS	SDS
	Realização de Ações Sócio-Educativas com as Famílias	SDS
	Realização de Oficinas de Educação Ambiental com Resíduos Sólidos da Construção Civil	FGERHP
	Instalação de Parques Infantis e Brinquedotecas	SEDUC
	Funcionamento da Rede Escolar de Educação Infantil	SEDUC
	Funcionamento da Rede Escolar do Ensino Fundamental	SEDUC
	Remuneração dos Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental	SEDUC
	Remuneração dos Profissionais do Magistério - Educação Infantil	SEDUC
	Realização de Oficinas Culturais e Esportivas nas Escolas	SEDUC
	Produção de Material Didático para alunos do Programa PETECA	SEDUC
	Mantenção e Expansão das Atividades do Contraturno na Rede Escolar	SEDUC
	Implantação de Brinquedotecas nas Unidades de Saúde	SESAU
	Realização de Oficinas sobre Gravidez e DST/AIDS na Adolescência	SESAU
	Convênios com Entidades Não Governamentais	SDS
	Certificação de Empresa "Amiga da Criança e do Adolescente"	SEDET
	Provisão Habitacional de Interesse Social	FGERHP
0102-Proteção e Promoção da Criança, Adolescente e Juventude	Melhoria das Condições de Habilidade de Assentamentos Precários/Condomínios	FGERHP
	Promoção de Melhorias Habitacionais para Famílias de Baixa Renda	FGERHP
	Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social	FGERHP
	Construção e Melhoria de Unidades Sanitárias	FGERHP
	Realização de Eventos e Práticas Esportivas	SEPPEJ
	Participação de Atletas Locais em Eventos Esportivos	SEPPEJ
	Realização de Eventos Culturais para a Juventude	SEPPEJ
	Realização de Cursos de Qualificação para Instrutores de Artes	FCQ
	Concessão de Apoio a Projetos de Fomento e Estímulo à Produção Artística e Cultural	FCQ/FGAC
	Apoio e Realização de Eventos Culturais a Tradição Popular	FCQ
	Incentivo à Produção Literária, Edição e Distribuição de Títulos	FCQ
	Mostramento Cultural e Premiação dos Mestres da Cultura Local	FCQ
	Intercâmbio e Missões Técnicas Culturais	FCQ
	Mantenção das Atividades e Espaços Culturais	FCQ
	Realização de Campanha de Valorização do Patrimônio Histórico	FCQ
0103-Moradia Popular, Ecológica e Solidária	Construção do Teatro Municipal	FCQ
	Restauração e Adequação do Chalé da Pedra	FCQ
	Realização de Feira de Gastronomia e Artesanato	FCQ
	Adequação de Espaço Físico para Instalação do Memorial Cego Adervaldo	FCQ
	Realização de Oficinas de Org. Social, Comunitária e Profissional nos Condomínios Habitacionais	FGERHP
	Realização de Atividades Culturais, Esportivas, Ambientais e de Integração nas Escolas	SEDUC
	Mantenção e Revitalização da Banda de Música do Município	SEDUC
	Mantenção das Turmas de Alfabetização e Letramento de Jovens, Adultos e Idosos	SEDUC
	Implantação e Manutenção de Curso Pré-vestibular Popular e Solidário	SEDUC
	Fomento à Produção Literária e Informativa nas Escolas	SEDUC
	Produção e Veiculação de Peças Publicitárias e Informativas para a Comunicação Social	SECOM
	Implantação do Projeto Rádio Intinerante	SECOM
	Implantação e Manutenção do Portal Eletrônico	SECOM

	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica	SESAU
	Realização de Oficinas de Qualificação dos Feirantes	DMASP
	Manutenção do Centro de Referência e Inclusão Social da Criança e Adolescente - CRISCA	SEDUC
	Distribuição do Kit PROERD-Programa de Enfrentamento Contra as Drogas nas Escolas	SEDUC
	Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais	SEDUC
	Manutenção do Ciclo de Assistência Farmacêutica	SESAU
	Manutenção e Ampliação de Estratégia de Saúde da Família	SESAU
	Manutenção da Rede Municipal de Atenção Básica em Saúde	SESAU
	Manutenção e Ampliação do Programa de Saúde Bucal	SESAU
	Manutenção do Núcleo de Prevenção a Violências - NUPREV	SESAU
	Realização de Campanhas de Vacinação	SESAU
	Realização do Projeto MEXA-SE	SESAU
	Prevenção de Doenças Ocupacionais	SESAU
	Funcionamento do Hospital Eustálio Barroso	SESAU
	Funcionamento de Unidades de Atendimento Especializado	SESAU
	Repasso Financeiro a Entidades Prestadoras do SUS	SESAU
	Realização de Oficinas de Educação sobre os Riscos da Automedicação	SESAU
	Manutenção da Farmácia Popular	SESAU
0105-Município Saudável	Mantenção do Centro de Atenção ao Idoso	SDS
	Realização de Campanha para Divulgação do Estatuto do Idoso	SOS
	Realização de Campanhas Educativas Saúde do Idoso - DST/AIDS, Câncer, Tabagismo e Outros	SESAU
0106-Proteção e Promoção da Pessoa Idosa	Apoio ao Desenvolvimento de Projetos da Comunidade Quilombola	SEAGRI
	Saúde da Mulher e do Homem, Direitos Sexuais e Reprodutivos	SESAU
	Serviço Itinerante de Saúde nos Assentamentos e Comunidade Quilombola	SESAU
	Realização de Seminário de Integração com Foco em Equidade de Gênero, Raça e Étnia	SEAD
	Capacitação de Equipe Multidisciplinar da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres/CRMC	GABIN
	Capacitação em Equidade de Gênero para Gestoras e Gestores Municipais	SEAD
	Realização da Jornada Quixadense de Equidade de Gênero e da Remuneração	GABIN
	Capacitação de Parceiros Externos	GABIN
	Manutenção das Atividades do Centro de Referência Mulher e Cidadania	SDS
0107-Equidade de Gênero e Políticas Afirmativas	Instalação de Sanitários e Banheiros nos Locais de Trabalho - Gênero e Acessibilidade	SEDUMA
	Atividades de Mobilização e Formação em Gênero e Diversidade na Escola e nos Programas Sociais	SEDUC
	Elaboração e Distribuição de Material Educativo sobre Equidade e Gênero	GABIN
	Capacitação da Equipe Multidisciplinar da Casa Abrigo Sertão Central	SDS
	Manutenção das Atividades da Casa Abrigo Sertão Central	SDS
	Apoio à Delegacia Especializada da Mulher	GABIN
	Manutenção da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres	GABIN
	Apoio à Capacitação de Lideranças Jovens do Movimento Feminista	GABIN
	Realização de Seminários de Valorização do Trabalho Doméstico	GABIN
	Apoio à Incubadora de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação	SEDET
0108-Município do Conhecimento e da Informação	Implantação de Salas de Multimeios nas Escolas	SEDUC
	Amplicação do Acervo Bibliográfico das Escolas	SEDUC
	Implantação de Laboratórios de Informática com Internet nas Escolas	SEDUC
	Informatização dos Órgãos da Administração Municipal	SEAD
	Incentivo à Formação Acadêmica	SEDUC
	Realização de Oficinas sobre o Uso de Técnicas Sustentáveis	SEAGRI
	Realização de Cursos de Gestão para Unidades Produtivas Familiares	SEAGRI
	Realização de Cursos de Design em Artesanato	FCQ
	Realização de Cursos e Oficinas Profissionalizantes para Jovens e Adultos	SDS
	Realização de Atividades Ocupacionais para Correção de Fluxo	SEDUC
	Realização de Capacitação para o Micro Crédito	SDS
0201-Gente Trabalhadora e Empreendedora - SDS	Implantação da Rota de Turismo Rural na Serra do Estrelão	SEDET
	Realização de Eventos Turísticos e Festas Populares	SEDET
	Fortalecimento da Infraestrutura Turística	SEDET
	Apoio ao "Sertão Esporte e Aventura" e ao "X Ceará"	SEDET
	Apoio à Cooperativa de Esporte de Aventura do Sertão Central	SEDET
	Realização de Campanhas de Divulgação Turística do Município	SEDET
	Participação em Feiras e Eventos de Promoção do Turismo	SEDET
	Apoio à Associação do Vale Monumental	SEDET
0202-Cadeia Produtiva do Turismo	Fortalecimento da Cooperativa Socioambiental e Reciclagem de Oxidação	SEDUMA
	Apoio ao Desenvolvimento de Projetos Socioeconômicos e Ambientais	SEDUMA
	Aquisição e Distribuição de Kits de Apicultura	SEAGRI
	Apoio à Implantação de Associações Produtivas e Cooperativas Rurais	SEAGRI
	Aquisição e Distribuição de Kits de Piscicultura	SEAGRI
	Apoio à Implantação de Unidades de Produção de Avicultura Básica	SEAGRI
	Realização da Feira da Agricultura Familiar Empreendimentos Solidários	SEAGRI
	Concessão de Financiamento de Pequenos Negócios	SDS
	Apoio à Implantação de Empreendimentos Solidários	SDS
	Apoio à Feira de Negócios da Região Centro do Estado - FENERCE	SEDET
	Apoio à Incubadora de Empresas para o Setor Turístico	SEDET
0203-Empreendimentos Econômicos Locais		

<b>0203-Empreendimentos Económicas Locais</b>	Implantação da Câmara Técnica das Oleaginosas	SEDET
<b>0204-Atração de Investimentos Económicos</b>	Provimento de Infraestrutura para Instalação de Empresas	SEDET
	Convênio de Cooperação Técnico-financeira para Instalação de Empresas	SEDET
	Apoio ao Agricultor Familiar - Hores de Trator	SEAGRI
	Distribuição de Lotes para Cobertura de Silos de Forragens	SEAGRI
	Apoio a Projetos Socioeconómicos nas Áreas de Reforma Agrária	SEAGRI
	Célula de Gerenciamento da Comercialização de Produtos para a Merenda Escolar	SEAGRI
<b>0205-Assistência Contínua à Agricultura Familiar</b>	Realização de Campanha de Prevenção à Febre Aftosa	SEAGRI
	Concessão da Garantia Safra - Seguro Safra	SEAGRI
	Criação de Postos de Inseminação Artificial	SEAGRI
	Estruturação da Cadeia Produtiva da Ovinocaprinocultura	SEAGRI
	Construção de Postos de Refrigeração de Leite	SEAGRI
	Realização de Estudos Técnicos e Económicos para o Aprimoramento da Economia Local	SEDET
	Implantação de Catracas Eletrônicas de Embarque/Desembarque no Terminal Rodoviário	DMASP
	Mantenção e Conservação do Terminal Rodoviário	DMASP
	Reforma e Instalação de Catracas nos Bambalheiros do Terminal Rodoviário	DMASP
	Estruturação de Terminais de Transportes Rurais	SEDUMA
	Realização de Campanhas de Educação e Humanização do Trânsito	DMT
	Instalação de Placas Indicativas e Sinalização de Trânsito	DMT
	Implantação de Obstáculos de Velocidade Horizontal	SEDUMA
	Instalação de Fotossensores - Lombadas Eletrônicas	DMT
<b>0301-Transporte e Mobilidade Urbana - DMT</b>	Instalação de Pontos de Zona Azul e Câmeras de Monitoramento do Trânsito	DMT
	Aquisição de Veículos e Equipamentos para Fiscalização do Trânsito	DMT
	Construção e Recuperação da Pavimentação de Ruas, Avenidas e Áreas de Passeio	SEDUMA
	Construção e Recuperação de Estradas Vicinais	SEDUMA
	Implantação de Sinalização Turística nas Vias de Acesso aos Equipamentos Turísticos	SEDET
	Promoção da Acessibilidade de Pessoas com Deficiência a Equipamentos Turísticos	SEDET
	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar	SEDUC
	Mantenção do Transporte Escolar para a Educação Básica - EI e EF	SEDUC
	Realização de Convênio com o Estado para o Transporte Escolar do Ensino Médio	SEDUC
	Adequação, Arborização e Enbelezamento de Praças, Passeios e Áreas de Lazer	SEDUMA
<b>0302-Requalificação do Centro da Cidade</b>	Construção de Quiosques nos Calçadões	SEDUMA
	Instalação de Ponto de Apoio da Guarda Municipal (Av. Plácido Castelo)	SEDUMA
	Construção de Entroncamento de Rodovias	SEDUMA
	Instalação de Portais nas Vias de Acesso à Cidade	SEDUMA
	Construção de Matadouro Público	DMASP
	Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água	DMASP
	Melhoria da Infraestrutura da Feira dos Animais	DMASP
	Melhoria da Infraestrutura do Galpão de Abastecimento da Agricultura Familiar	DMASP
	Melhoria dos Cemitérios Públicos	DMASP
<b>0303-Saneamento e Infraestrutura</b>	Reforma, Ampliação e Modernização do Estádio Abílio	SEPEJ
	Reforma e Modernização da Infraestrutura Esportiva	SEPEJ
	Mantenção dos Parques Esportivos do Município	SEPEJ
	Mantenção e Preservação dos Equipamentos Públicos e Patrimônio Ambiental	SEDUMA
	Realização de Campanha para Uso Adequado de Calçadas, Praças e Acondicionamento do Lixo	SEDUMA
	Expansão do Atendimento com Energia Elétrica	SEDUMA
	Construção e Recuperação de Passagens Molhadas	SEDUMA
	Construção e Recuperação de Drenagem das Águas Pluviais	SEDUMA
	Construção e Reforma de Praças e Áreas de Lazer	SEDUMA
	Realização de Obras de Saneamento Básico	SEDUMA
	Aquisição de Equipamentos Pesados para Terraplenagem	SEDUMA
	Construção de Centros de Educação Infantil	SEDUC
	Reforma e Ampliação com Acessibilidade de Escolas de Educação Infantil	SEDUC
	Construção de Escolas do Ensino Fundamental	SEDUC
	Reforma e Ampliação com Acessibilidade de Escolas do Ensino Fundamental	SEDUC
	Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas	SEDUC
<b>0303-Saneamento e Infraestrutura</b>	Reforma e Ampliação de Quadras nas Escolas	SEDUC
	Reforma de Prédio e Equipamentos Sociais vinculados à Educação	SEDUC
	Construção de Unidades Básicas de Saúde	SESAU
	Construção de Núcleos e Unidades de Apoio ao Programa Saúde da Família	SESAU
	Reforma e Adequação de Unidades Básicas de Saúde e Pontos de Apoio do PSF	SESAU
	Reforma e Adequação de Unidades Especializadas	SESAU
	Construção da Sede do CAPS tipo II e AD	SESAU
	Implantação de Consórcios Públicos em Saúde - Policlínica e CEO	SESAU
	Reestruturação do Hospital Eudílio Barroso	SESAU
	Reestruturação do Centro de Zoonoses	SESAU
	Aquisição de Imóveis para a Administração Pública	SEDUMA
	Conclusão da Reestruturação do Mercado Público	SEDET
	Padronização das Barracas de Comercialização nas Feiras Livres	DMASP

SUSTENTABILIZAÇÃO DO COMBATE		
	Serviços	
	Manutenção de Feiras, Mercados e Matadouros Públicos	DMASP
	Aquisição de Coletores de Lixo para as Feiras Livres	DMASP
	Manutenção da Vigilância Sanitária	SESAU
	Implantação do Selo de Qualidade de Produtos Orgânicos	SEAGRI
0401-Marco Legal e Educação Ambiental	Revisão Participativa do Plano Diretor	SEDUMA
	Realização de Oficinas de Educação Ambiental	SEDUMA
	Elaboração da Proposta Pedagógica de Educação Ambiental	SEDET
	Instalação de Hortas Escolares	SEDET
0402-Agroecologia Sustentável	Certificação de Produtos Agroecológicos e Orgânicos	SEAGRI
	Implantação de Unidades Demonstrativas de Produção sem Agrotóxicos	SEAGRI
	Implantação do Sistema de Produção Agroecológica Integrada Sustentável - PAIS	SEAGRI
	Instalação de Viveiro para Produção de Mudas de Plantas Nativas e Frutíferas	SEAGRI
	Realização de Campanha de Arborização da Zona Urbana	SEDUMA
0403-Biodiversidade e Qualidade Ambiental - SEDUMA	Zoneamento e Revitalização de Unidades de Conservação Ambiental	SEDET
	Realização da Campanha Árvore Símbolo de Quixadá	SEDET
	Realização de Mutirão de Arborização das Escolas	SEDET
	Limpeza e Desassoreamento do Leito do Rio Sítio	SEDUMA
	Urbanização de Trecho do Rio Sítio	SEDUMA
	Recuperação e Construção de Poços, Cacimbas e Cisternas de Placas	SEAGRI
0404-Gestão Sustentável dos Resíduos Sólidos e Hídricos	Construção de Pequenos Açudes e Barragens Subterrâneas	SEAGRI
	Reforma e Adequação do Galpão de Triagem e Reciclagem	SEDUMA
	Construção de Vias de Destinação Final dos Resíduos Sólidos	SEDUMA
	Implementação de Unidades de Coleta Seletiva do Lixo	SEDUMA
	Manutenção da Limpeza Pública, Desobstrução de Bueiros e Vias e Coleta Sistêmica de Lixo	SEDUMA
0404-Gestão Sustentável dos Resíduos Sólidos e Hídricos	Aquisição de Máquinas e Veículos para o Sistema de Limpeza Pública	SEDUMA
	Apoio à Implementação de Projetos de Agricultura Irrigada por Gotejamento e Micro Aspersão	SEDET
	Aquisição de Kits para Reciclagem de Papel	SEDET
	Produção de Material Educativo para Uso e Preservação do Patrimônio Público e Ambiental	SEDUMA
	Manutenção das Atividades Administrativas do DMASP	DMASP
0405-Conservação e Manutenção do Patrimônio	Melhoria da Infraestrutura Física do DMASP	DMASP
	Inventário, Tombamento e Restauração das Edificações de Valor Histórico	FCQ
	Melhoria das Instalações Físicas dos Equipamentos Culturais	FCQ
	Revitalização do Parque Histórico do Açaude Cedro	SEDET
	Adequação dos Prédios e Equipamentos Públicos	SEDUMA
	Instalação do Arquivo Público Municipal	SEAD
	Apoio às Atividades da Defesa Civil e Fortalecimento do CMDS	SEAGRI
	Fortalecimento das Instâncias Colegiadas da Cultura (CMC e CMPP)	FCQ
	Fortalecimento das Instâncias Colegiadas do GUAS	SDS
	Manutenção e Renovação do Conselho Tutelar	SDS
	Apoio ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social	FGERHP
0501-Esferas Públicas da Cidadania	Apoio ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente	SEDUMA
	Implantação e Apoio ao Conselho Municipal de Trânsito	DMT
	Implantação e Apoio ao Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico Sustentável	SEDET
	Apoio aos Conselhos de Controle Social, Conselhos Escolares, Associações e Grêmios Estudantis	SEDET
	Fortalecimento das Instâncias Colegiadas do SUS	SESAU
	Fortalecimento das Instâncias Colegiadas de Equidade e Gênero	GABIN
	Apoio ao Poder Judiciário	GABIN
	Realização de Seminários, Fóruns e Encontros para Fomento à Participação Popular	SEPEJ
0502-Associativismo e Dimensão Comunitária	Apoio ao Esporte Amador e Profissional	SEPEJ
	Realização da Estação Itinerante da Cidadania	SDS
	Atendimento às Famílias Vulnerabilizadas	SDS
	Realização do Natal das Famílias nos Bairros e Distritos	SDS
	Realização de Seminário de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade	SEDET
	Realização da Conferência Municipal de Cultura	FCQ
	Realização de Conferências Municipais do Sistema Municipal de Assistência Social	SDS
	Realização da Conferência Municipal das Cidades	FGERHP
	Realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente	SEDUMA
	Realização da Conferência Municipal do Trânsito	DMT
0503-Planejamento Participativo das Políticas Públicas	Apoio à Implementação de Câmaras Técnicas de Turismo e Comércio	SEDET
	Realização da Conferência Municipal de Turismo	SEDET
	Realização de Fóruns Distritais de Educação	SEDET
	Realização da Conferência Municipal de Educação	SEDET
	Elaboração e Revisão do Projeto Pedagógico e Plano Municipal de Educação	SEDET
	Realização do Colóquio Internacional da Saúde Mental	SESAU
	Realização da Conferência Municipal da Saúde	SESAU
	Realização das Atividades de Monitoramento, Revisão e Avaliação do Planejamento	GABIN
	Realização de Cursos de Atendimento ao Públíco e Relacionamento Humano	SDS
	Realização de Cursos de Atendimento ao Turista	SEDET
0601-Qualidade e Humanização do Atendimento	Aquisição de Veículos para a Atenção Básica	SESAU
	Aquisição de Veículos para a Vigilância Epidemiológica	SESAU

	Aquisição de Ambulância para o Hospital Eudásio Barroso	SESAU
	Implantação do SAMU - Parceria Governo do Estado	SESAU
0601-Qualidade e Humanização do Atendimento	Aquisição de Veículo para a Atenção Especializada	SESAU
	Implantação do Prontuário Familiar Eletrônico na Rede Básica	SESAU
	Capacitação das Servidoras e Servidores do DMASP	DMASP
	Capacitação das Servidoras e Servidores da Cultura	FCQ
	Capacitação de Servidoras e Servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social	SDS
	Capacitação de Servidores de Fundação: Geração Emprego Renda e Habitação Popular	FGERHP
	Aquisição de Fardamento para Agentes Municipais de Trânsito	DMT
	Capacitação de Agentes de Trânsito	DMT
	Capacitação e Qualificação em Proteção do Trabalho - Guarda Vidas	SEDET
	Premiação de Escolas e Melhores Práticas Pedagógicas	SEDUC
0602-Valorização da Servidora e do Servidor Público	Capacitação de Profissionais do Ensino Fundamental	SEDUC
	Capacitação de Profissionais da Educação Infantil	SEDUC
	Implantação do Atendimento Noturno para Servidoras e Servidores Públicos	SESAU
	Realização de Oficinas de Sensibilização e Integração das Servidoras e Servidores da Saúde	SESAU
	Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários das Servidoras e Servidores Municipais	SEAD
	Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários das Servidoras da Saúde	SESAU
	Capacitação das Servidoras e Servidores da Secretaria de Saúde	SESAU
	Capacitação das Servidoras e Servidores do IPM	IPMO
	Capacitação das Servidoras e Servidores Públicos Municipais	SEAD
	Realização do Concurso Público	SEAD
	Gerenciamento e Operacionalização das Atividades da Secretaria	SEAGRI
	Gerenciamento e Operacionalização das Atividades da Secretaria	SEPPEJ
	Gerenciamento e Operacionalização das Atividades da Fundação	FCQ
	Gerenciamento e Operacionalização das Atividades da Secretaria	SDS
	Mantenção das Atividades de Gestão Descentralizada da Assistência Social - IGD	SDS
	Gerenciamento e Operacionalização das Atividades da Fundação	FGERHP
	Gerenciamento e Operacionalização das Atividades da Secretaria	SEDUMA
	Profissionalização da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI	DMT
	Gerenciamento, Operacionalização, Controle e Fiscalização do Trânsito	DMT
	Gerenciamento e Operacionalização das Atividades da Secretaria	SEDET
	Gerenciamento e Operacionalização das Atividades da Secretaria	SEDUC
	Gerenciamento e Operacionalização das Atividades da Secretaria	SESAU
	Recuperação de Créditos - Dívida Ativa do Município	SEPLAN
	Modernização do Núcleo de Administração Tributária e Fiscalização	SEPLAN
	Gerenciamento e Operacionalização do IPMO	IPMO
	Mantenção das Atividades da Controladoria Geral do Município	CGM
	Mantenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município	PGM
	Mantenção e Operacionalização das Atividades do Gabinete do Prefeito	GABIN
	Mantenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria	SEPLAN
	Mantenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria	SEAD
	Gestão Arquivista do Acervo Documental da Prefeitura	SEAD
0604-Assistência e Valorização ao Aposentado e Pensionista do IPMO	Melhoria do Espaço Físico do Instituto de Previdência do Município	IPMO
	Concessão de Benefícios Previdenciários	IPMO
0605-Procedimentos do Legislativo	Mantenção das Atividades do Poder Legislativo	CÂMARA
	Modernização das Instalações da Câmara Municipal	CÂMARA
	Implantação do Plano de Cargos e Carreiras das Servidoras e Servidores da Câmara	CÂMARA
	Capacitação Contínua das Servidoras e Servidores da Câmara	CÂMARA
	Implantação e Manutenção da Escola do Legislativo	CÂMARA
	Implantação do Parlamento Jovem	CÂMARA
	Implantação do Projeto Câmara.com	CÂMARA
	Realização do Projeto Escola na Câmara	CÂMARA
	Realização da Semana Educação para a Cidadania	CÂMARA
	Implantação do PROCON-Câmara*	CÂMARA
	Implantação do Balcão do Empreendedor Individual - Convênio SEBRAE*	CÂMARA
	Implantação da Ouvidoria do Legislativo - Convênio Assembleia Legislativa*	CÂMARA
	Gerenciamento da Dívida do Município	SEPLAN
0606-Encargos Gerais do Município	Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público	SEPLAN
	Cumprimento de Sentenças Judiciais	SEPLAN
	Reserva de Contingência	SEPLAN
	Reserva do RPPS	IPMO

Obs.: Os projetos em execução somente serão incluídos na LOA se não concluídos até setembro/2012